



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº. 09/2012

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos de anuidades no período que antecede as eleições da OAB/GO.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, em observância às disposições contidas no Provimento nº. 146/2011 Conselho Federal da OAB, de 20.12.2011, **RESOLVE**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, aprovar a presente Resolução.

I - Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros e multas e parcelamento da dívida, nas condições abaixo especificadas.

A - QUANTO AOS DESCONTOS - ANUIDADES EM ABERTO.

- A.1) - Para negociação de anuidades em atraso de exercícios anteriores a 2012, será concedido desconto sobre juros e multa.
- A.2) - Nos pagamento e vista, o desconto será de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa.
- A.3) - Nos pagamentos parcelados mediante cheques pré-datados, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa.
- A.4) - Os pagamentos parcelados, efetuados através de boletos, não farão jus a descontos nos juros e multa.
- A.5) - Para a anuidade relativa ao exercício de 2012 não haverá concessão de desconto sobre juros e multa, sendo autorizado apenas o parcelamento.

B - QUANTO AO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS - ANUIDADES.

- B.1) - O débito da anuidade do corrente ano e/ou suas parcelas em atraso, poderá ser parcelado, sendo que a primeira parcela da negociação deverá ser paga à vista e corresponder a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente da anuidade a ser paga no exercício.
- B.2) - **Para débito de anuidades referente ao exercício de 2011:** Parcelamento em 03 (três) vezes iguais, sendo a primeira parcela à vista e as demais parcelas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- B.3) - **Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2010 e 2011:** Parcelamento em até 04 (quatro) vezes iguais, com entrada à vista e as demais parcelas no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.
- B.4) - **Para os débitos referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011:** Parcelamento em até 05 (cinco) vezes iguais, sendo a entrada à vista, e as demais parcelas no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.
- B.5) - **Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011:** Parcelamento em até 06 (seis) vezes iguais, sendo a entrada à vista, e as demais parcelas no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, respectivamente.

C) - QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS E FORMAS DE PAGAMENTO - ANUIDADES.

- C.1) - Os parcelamentos das anuidades em aberto serão efetuados através de contratos de negociação de débitos, distintos por ano, dependendo da situação do inscrito e do andamento do processo ético-disciplinar por inadimplência.
- C.2) - As anuidades serão recebidas em ordem cronológica não podendo, em hipótese alguma, haver pagamento de um exercício estando o anterior em atraso.

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(0xx62)3238-2000 - Fax: (0xx62)3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Costa
Assessor da Diretoria
OAB-GO



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

- C.3) - Antes de negociar os débitos referentes às anuidades em atraso o inscrito deverá negociar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos.
C.4) - Serão aceitos cheques de terceiro desde que devidamente endossados e/ou avalizados pelo inscrito.
C.5) - Será permitido, quando for o caso, a estar parcelando juntamente com a anuidade, o valor devido a título de despesas de cobranças e taxas de relevação de pena por falta de pagamento.
C.6) - Quando o débito a ser parcelado, for objeto de contrato de confissão e negociação de débito, será permitido a renegociação, em até 03 (três) vezes, sendo que a primeira parcela da renegociação deverá ser paga à vista e corresponder a 50% (cinquenta por cento) do saldo do contrato renegociado, e o saldo remanescente em 02 (duas) parcelas iguais no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

D) - QUANTO AOS DESCONTOS - CHEQUES DEVOLVIDOS.

- D.1) - No resgate de cheques devolvidos através de pagamento à vista, o desconto será de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa independentemente do valor destes.

E) QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS E FORMAS DE PAGAMENTO - CHEQUES DEVOLVIDOS.

- E.1) - O resgate de cheque devolvido poderá ser feito através de cheque de terceiro, desde que devidamente endossado e/ou avalizado pelo inscrito.
E.2) - O resgate de cheques devolvidos, deverá ser feito à vista, em Cheque, Dinheiro e ou Cartão de Débito a vista, não podendo a dívida ser novamente parcelada.
E.3) - Os cheques devolvidos poderão ser resgatados, individualmente, ocorrendo a quitação do débito somente após o resgate do último cheque. Porém não proporcionará ao inscrito a situação de em dia com a Tesouraria.

F) DA VIGÊNCIA DESTA RESOLUÇÃO:

- F.1) - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, e terá validade até o dia 23 de outubro de 2012, vez que de acordo com o disposto no Art. 12 inciso VII e Art. 13 do Provimento nº.146/2011 do Conselho Federal da OAB de 20.12.2011, é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a concessão de parcelamento de débitos e/ou a regularização da situação financeira de advogados perante a Tesouraria da OAB, para torná-lo apto a votar.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2012.


Julio Cesar Meirelles Mendonça
Relator


Henrique Tibúrcio
Presidente


Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro